



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 112/2021)**

Suprime-se o § 2º do art. 192, do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, bem como os dispositivos correlatos.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 192, § 2º do texto original do PL impõe inelegibilidade de quatro anos a integrantes das Guardas Municipais, das Polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal e das Polícias Civis que não se afastem definitivamente do cargo nesse prazo. O § 6º do art. 156 do substitutivo do relator reproduz o dispositivo, mas reduzindo o prazo para dois anos.

A exigência de afastamento do cargo policial para exercício de um direito político de elegibilidade ativa viola o artigo 14 da Constituição Federal, que não criou critérios de restrição para essa categoria profissional para fins de exercício do direito de candidatura a cargos políticos.

Tal restrição não cabe em lei ordinária, exigindo -se uma Proposta de Emenda Constitucional para criação de tal critério restritivo.

Ademais, não ressoa adequado, razoável ou proporcional, pois policiais já possuem em seu estatutos disciplinares de suas corporações normas ainda mais rígidas, como obrigação de licença do cargo para candidatura, proibição de uso de aparato funcional e vedações previstas na legislação federal, como o artigo 34 da Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis - Lei 14735/2023, que proíbe expressamente a divulgação de investigações para policiais civis sob qualquer hipótese que não seja para cursos ou formação profissional.



Portanto a emenda supressiva é necessária para compatibilidade com um direito constitucional consagrado sem critério de restrição aos policiais como categoria profissional, pelo que peço apoio aos Senadores para acatamento desta emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Fabiano Contarato  
(PT - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1927668637>